

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ

Aquisição de bebedouros industriais 28/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2026	254420-FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ	DANIEL AUGUSTO DE SA E CRUZ	10/04/2026 14:34 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		25380.000729/2026-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de 4 (quatro) bebedouros industriais de bancada e de coluna, com sistema de filtragem integrado e conexão direta à rede hidráulica predial, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catmat Catser	Nº SGA	Descrição	Qtde	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	256255	6659	<p>Bebedouro de água industrial 50 LITROS de BANCADA, Inox + Filtro, 2 torneiras (gelada e natural), 127V. Para o 1º pavimento.</p> <p>FILTRO Com redução de cloro livre Retenção de partículas: D (15 a 30 micra) Sem eficiência Bacteriológica</p> <p>BEBEDORURO 50 Condição de trabalho: Uso em áreas internas Gás refrigerante: R134a, 90g Capacidade reservatório: 50 litros Vazão máxima: 50L/H</p>	1	Litros	R\$ 2.319,02	R\$ 2.319,02

			<p>Pressão Operacional: Máxima 200 kPa e mínima 20kPa</p> <p>Temperatura de Operação: Máxima 30oC e mínima 5oC</p>				
2	610437	6660	<p>Bebedouro de água industrial 25 LITROS de BANCADA, Inox + Filtro, 2 torneiras (natural e gelada), 127V. Para o 2o pavimento</p> <p>FILTRO Com redução de cloro livre Retenção de partículas: D (15 a 30 micra) Sem eficiência Bacteriológica</p> <p>BEBEDORURO 25 Condição de trabalho: Uso em áreas internas Gás refrigerante: R134a, 90g Capacidade reservatório: 25 litros Vazão máxima: 50L/H Pressão Operacional: Máxima 200 kPa e mínima 20kPa Temperatura de Operação: Máxima 30oC e mínima 5oC</p>	1	Litros	R\$ 1.951,93	R\$ 1.951,93
			<p>Bebedouro de água industrial 50 LITROS de COLUNA, Inox + Filtro, 02 torneiras de água gelada,127V. Para o 3º pavimento.</p> <p>FILTRO Com redução de cloro livre Retenção de partículas: D (15 a 30 micra) Sem eficiência Bacteriológica</p>				

3	256255	6661	<p>BEBEDORURO 50 Condição de trabalho: Uso em áreas internas Gás refrigerante: R134a, 90g Capacidade reservatório: 50 litros Vazão máxima: 50L/H Pressão Operacional: Máxima 200 kPa e mínima 20kPa Temperatura de Operação: Máxima 30oC e mínima 5oC</p>	1	Litros	R\$ 2.404,51	R\$ 2.404,51
			<p>Bebedouro de água industrial 25 LITROS de COLUNA, Inox + Filtro, 2 torneiras de água gelada, 127V, para o 4o pavimento</p> <p>FILTRO Com redução de cloro livre Retenção de partículas: D (15 a 30 micra) Sem eficiência Bacteriológica</p>				
4	610437	6662	<p>BEBEDORURO 25 Condição de trabalho: Uso em áreas internas Gás refrigerante: R134a, 90g Capacidade reservatório: 25 litros Vazão máxima: 50L/H Pressão Operacional: Máxima 200 kPa e mínima 20kPa Temperatura de Operação: Máxima 30oC e mínima 5oC</p>	1	Litros	R\$ 2.015,09	R\$ 2.015,09

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 23/2026.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações da FIOCRUZ para o exercício de **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- Contratação nº 17/2026 – registrada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações da FIOCRUZ;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 232/2025 – SEI nº 5922803;
- Processo SEI nº 25380.000729/2026-27;
- Código CATMAT: 3489 | Classe: 4110 – Aquisição de Bebedouros;
- UASG: 254420 | UG: 254420 | UGR: 254439.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 23 /2026, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Os equipamentos deverão utilizar gás refrigerante R134a, com baixo potencial de destruição da camada de ozônio, em conformidade com os acordos ambientais internacionais vigentes e a Resolução CONAMA nº 340/2003;
- Os equipamentos deverão apresentar maior eficiência energética, nos termos do art. 7º, XI, da Lei nº 14.133/2021, priorizando modelos com compressor de alta performance e menor consumo de energia;
- A contratada deverá destinar adequadamente as embalagens dos equipamentos fornecidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas correlatas;
- Os bebedouros de galão substituídos deverão ser encaminhados pela FIOCRUZ a parceiros de logística reversa, cooperativas de reciclagem ou doados a instituições de interesse social.

Indicação de Marcas ou Modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos específicos, devendo os equipamentos ofertados atender objetivamente às especificações técnicas constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, baseadas em normas técnicas (ABNT NBR 13700) e critérios de desempenho e funcionalidade, sem direcionamento a fabricantes específicos, conforme justificativa constante do ETP nº 23/2026 e da Matriz de Riscos nº 30/2026 (R-02).

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, em remessa única para todos os 4 (quatro) itens.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Pavilhão Figueiredo de Vasconcellos (Prédio Quinino) – Campus de Manguinhos, FIOCRUZ, Av. Brasil, 4365 – Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.040-360**, nos locais indicados para cada pavimento pelo fiscal do contrato.
- 5.4 A entrega deverá ser agendada previamente com o fiscal do contrato com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 5.5 Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, lacradas e sem avarias, acompanhados de: nota fiscal eletrônica (NF-e), manual de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia do fabricante e certificado INMETRO.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.6 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.7 Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior a 12 (doze) meses, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, sem ônus adicional para a Contratante.
- 5.8 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, incluindo mão de obra, peças e deslocamento.
- 5.9 A garantia abrange a realização de manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.10 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, com padrões de qualidade iguais ou superiores aos da fabricação original.
- 5.11 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.
- 5.12 O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após a expiração da vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Marcelo Ennes de Souza, matrícula SIAPE nº 1631946**, Chefe da Assessoria de Comunicação, ou pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.15.2 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.;

6.15.3 O fiscal comunicará ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências cabíveis; e

6.15.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de (documentação falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo, ato lesivo à Administração), de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.15 E de acordo com a Portaria nº 1, de 24 de fevereiro de 2026, da Diretoria Executiva da Fiocruz.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo **será de até 10 (dez) dias úteis.**

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.21 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

8.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação **do índice IPCA de correção monetária**

Forma de pagamento

8.23 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado

8.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

8.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SELEÇÃO FORNECEDOR E DE FORNECIMENTO

FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos seguintes fundamentos:

a) Enquadramento legal: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 8.690,54 (oito mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)**, montante inferior ao limite de **R\$ 62.725,59** estabelecido para outros serviços e compras, conforme atualização publicada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, nos termos do art. 75, §2º, da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento neste dispositivo dispensa a realização de procedimento licitatório, autorizando a contratação direta.

b) Objeto de fornecimento comum e mercado competitivo: Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 23/2026, os bens objeto desta contratação – bebedouros industriais de bancada e de coluna com sistema de filtragem integrado – são caracterizados como **bens comuns**, com especificações técnicas objetivamente definidas por normas técnicas (ABNT NBR 13700) e amplamente disponíveis no mercado nacional, com múltiplos fabricantes e distribuidores aptos ao fornecimento, o que demonstra a inexistência de restrição à competitividade.

c) Urgência e necessidade operacional: Conforme documentado no Documento de Formalização da Demanda nº 232/2025 e no ETP nº 23/2026, a substituição dos bebedouros de galão é medida urgente, necessária para eliminar a sobrecarga sistemática no elevador do Pavilhão Quinino, prevenir acidentes ocupacionais e assegurar a continuidade do fornecimento de água potável nos andares do pavilhão. A impossibilidade de aproveitamento da Ata de Registro de Preços nº 145/2026 (AGEPLAN), cujos itens possuem especificações técnicas distintas (processo nº 25380.003232/2025-80), reforça a necessidade de contratação direta para atendimento imediato da demanda.

d) Publicidade obrigatória: Em cumprimento ao **art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, o aviso de contratação direta será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de propostas, assegurando a ampla competição e a seleção da proposta de menor preço global que atenda às especificações técnicas exigidas.

e) Critério de julgamento: A seleção do fornecedor observará o critério de **menor preço global**, considerando o valor total da contratação (fornecimento + instalação dos 4 itens), nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas constantes do item 1.1 deste Termo de Referência.

f) Vedação à participação: Não serão admitidas propostas de pessoas físicas, de empresas com restrições nos cadastros de inidôneos e impedidos (CEIS, CNEP e CNIA), mantidos pela CGU, nem a subcontratação total do objeto.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A3]

9.8 sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação Técnica

9.33 Não será exigido registro ou inscrição em entidade profissional específica (CREA, CFM, CRC ou similar) para o fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação, uma vez que os bebedouros industriais são bens de consumo com especificações objetivas definidas por normas técnicas (ABNT NBR 13700), não constituindo produto ou serviço regulamentado por conselho profissional para fins de comercialização. A instalação elétrica e hidráulica complementar, quando realizada por equipe técnica própria da contratada, deverá observar as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5626).

9.34 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de **1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, com identificação do signatário, comprovando o fornecimento de bebedouros industriais ou equipamentos similares de abastecimento hídrico institucional (bebedouros, purificadores ou filtros de água para uso coletivo/industrial).

9.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1 Fornecimento de, no mínimo, **2 (dois) bebedouros industriais** ou equipamentos similares (purificadores de água de uso coletivo, capacidade mínima de 20 litros), em ambiente institucional (órgão público, empresa ou entidade privada);

9.34.1.2 Objeto com valor contratual total igual ou superior a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, considerado individualmente ou pelo somatório de atestados distintos; e

9.34.1.3 Execução a contento, sem registro de penalidades ou rescisão contratual por culpa do fornecedor.

9.34.2 Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou em períodos distintos, sem necessidade de que todos os requisitos sejam atendidos por um único atestado.

9.34.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante emitente e local em que foi executado o objeto contratado.

9.35 Declaração do fornecedor de que os equipamentos ofertados **possuem certificação do INMETRO** vigente, em conformidade com os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC aplicáveis a bebedouros elétricos, com indicação do número do certificado e do organismo certificador, a ser apresentada juntamente com a proposta comercial.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 8.690,54 (oito mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União para o exercício de 2026, conforme indicação da Unidade Gestora (UG: 254420) e Unidade Gestora Responsável (UGR: 254439), a serem informadas no momento da emissão da Nota de Empenho.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 254420/254439;
- II) Fonte de recursos: 1002;
- III) Programa de trabalho: 172771;
- IV) Natureza de despesa: 449052
- V) Plano interno: A1GAD.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 Anexos do Termo de Referência:

12.2.1 ANEXO I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

12.2.2. ANEXO II - Termo de Ciência e Concordância

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO ENNES DE SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 08:48:22.

OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA RAYMUNDO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 14:34:08.